



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

## DECRETO MUNICIPAL Nº 6.444 – 04/01/2023

**CRIA O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO- “NOVO MORADIA LEGAL-ESCRITURA NA MÃO”; DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DOS NÚCLEOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARCOS**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei orgânica do município e, em conformidade com o disposto no art. 13, I, 14, I da Lei nº 13.465/2017.

**CONSIDERANDO** que o Município tem o dever de formular e desenvolver no espaço urbano as políticas de suas competências de acordo com os princípios de competitividade, sustentabilidade econômica, social e ambiental, ordenação territorial, eficiência energética e complexidade funcional, buscando que o solo se ocupe de maneira eficiente, combinando seu uso de forma funcional;

**CONSIDERANDO** que compete ao Município promover a regularização fundiária urbana REURB, a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de núcleos urbanos informais;

**CONSIDERANDO** que constituem objetivos da REURB: identificar os núcleos urbanos informais, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar sua qualidade de vida; ampliar o acesso a terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais, a serem posteriormente regularizados; promover a integração social e a geração de emprego e renda; conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher; garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas; ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes; e concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, dentre outros assuntos.

## **DECRETA:**

**Art. 1º** No âmbito do município de Arcos/MG fica criado o programa de Regularização Fundiária Urbana – REURB, denominado “NOVO MORADIA LEGAL- ESCRITURA NA MÃO”.

**Ar. 2º** Fica determinado à instauração de Procedimento Administrativo para a realização de Procedimento de Regularização Fundiária Urbana (REURB) sobre os seguintes núcleos: SÃO VICENTE, ALTO MANGABEIRAS, ADONIRAM, BRASÍLA II, SOL NASCENTE II, SANTA CRUZ II e SANTA CRUZ III, ALVORADA, NOVA MORADA, NOVA MORADA I, ESPERANÇA I, II, III, JUCA DIAS, JARDIM BELA VISTA, JARDIM ESPLANADA, GAMELEIRA, VERDES SONHOS, DISTRITO DA ILHA, DISTRITO CALCIOLANDIA.

**Parágrafo único-** Sendo identificados outros núcleos irregulares e passível de regularização fica desde já determinada à instauração de procedimento administrativo para a realização do procedimento de Regularização Fundiária.

**Art. 3º** Fica instituída a Comissão Municipal para Regularização Fundiária Urbana, e desde já nomeada com os seguintes membros:

<b>NOME</b>	<b>ORGÃO REPRESENTADO</b>
Kênia Ziland Santos	Assessora jurídica
Kledson Luiz de Souza	Secretário de Planejamento
Alexandre Ferreira	Secretário de Meio Ambiente
Daniel Ribeiro de Mendonça	Secretário de Obras e Serviços
Antônio Airton de Sousa	Secretaria de Obras – Fiscal de Obras
Luciane Modesto Lopes	Secretaria de Obras – Fiscal de Obras
Barbara Rodrigues Teixeira	Secretaria de Planejamento – Diretora de



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

	Projetos
Soraia Caetano de Oliveira	Secretaria Municipal de Integração Social
Thamara Rodrigues Arantes	Secretaria Municipal de Integração Social
Jader Eustáquio de Souza	Secretaria da Fazenda- Diretor de Tributação
Lívia Tatiana Costa	Chefe de Departamento – Assessoria Jurídica

para que, classifique e fixe uma das modalidades da Reurb ou promova o indeferimento fundamentado do requerimento em até 180 (cento e oitenta) dias, nos termos dos artigos 32 da Lei nº 13.465/17.

**Parágrafo único.** A Comissão deverá, entre outras funções já estabelecidas na Lei 13.465/2017:

- I. definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36, §4º da Lei 13.465/17);
- II. aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;
- III. proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente;
- IV. notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentem impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação;
- V. receber as impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, fazendo uso, inclusive, da arbitragem ou poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local ou, ainda, celebrar termo de ajustes com o Tribunal de Justiça estadual;



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- VI. lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia; (art. 19 da Lei 13.465/17);
- VII. na Reurb-S: operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao referido ente público ou ao Município promotor a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos do ajuste que venha a ser celebrado e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e se for operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; (art. 33 da Lei 13.465/17), exceto quando houver interesse disposto no § 2 do artigo 33 da Lei 13.465/17 que autoriza na seguinte forma: “na Reurb-S, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel, inclusive as obras de infraestrutura essencial nos termos do § 1º do art. 36 desta Lei.”;
- VIII. na Reurb-E, a regularização fundiária poderá ser contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados; na Reurb-E sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários;
- IX. elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária;
- X. celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei 13.465/17;
- XI. emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhado da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público);
- XII. Emitir conclusão formal do procedimento;

**Art. 4º** A participação na comissão será prioritária, de relevante interesse público.



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

**Art. 5º** A Comissão terá, para cada REURB instaurada, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para cumprir as obrigações previstas em Lei, prorrogável por igual período mediante justificativa.

**Art. 6º** Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arcos/MG, 04 de janeiro de 2023.

  
**CLAUDENIR JOSÉ DE MELO**  
**Prefeito Municipal**